



## **EDITAL**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 004/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NOVO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.**

**TIPO:  
Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:  
Empreitada por Preço Unitário**

**DATA/HORÁRIO/LOCAL:**

**04/02/2022 as 09h00min (horário local), na Sala de Reuniões da CPL/Caracarái, situada a Praça do Centro Cívico, S/Nº – Centro. CEP:69.360-000 – Caracarái/RR.**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CARACARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**  
**PROCESSO Nº. 004/2022**

**1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Prefeitura Municipal de Caracarái - RR, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, o Senhor **EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, sediada na sede da Prefeitura Municipal de Caracarái, situada na Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – CEP: 69.360-000 – Caracarái/RR. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, em sessão pública nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e mais normas vigentes, bem como do constante neste edital e seus ANEXOS, sob o regime de execução: **Empreitada por Preço Unitário**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos a seguir:

**1.1 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

1.1.1 Até às 09h00min (horário local), do dia 04 do mês de fevereiro, do ano de 2022, no endereço da CPL sediada na sede da Prefeitura Municipal de Caracarái, situada na Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – CEP: 69.360-000 – Caracarái/RR, para entrega dos Envelopes n. 01, contendo os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta de preços, além das declarações complementares, terá início à sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e Proposta de Preços.

1.1.2 Caso não houver expediente na data marcada para realização do certame, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente;

1.1.3 Os licitantes interessados em participar do certame que não queiram credenciar preposto, poderão encaminhar seus envelopes de documentação e proposta, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário marcado para abertura da sessão pública.

**2 – OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NOVO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, mediante o regime **Empreitada por Preço Unitário**, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXOS I, e especificações do ANEXO II, que é parte integrante deste Edital.

**3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

**FONTE DE RECURSO**

**CONVÊNIO Nº 008/2021 PMC/GER**

**Programa de Atividade: 10.301.0032.5.006**

**Elemento de Despesa: 4490.51.00 – Red 436**

**Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**



## **CONTRAPARTIDA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO**

**Exercício:** 2022.

**Programa de Atividade:** 10.122.0001.6.003

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 – Red 367

**Valor:** R\$ 6.122,45 (seis mil cento e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

**Valor Global R\$ 306.122,45 (trezentos e seis mil cento e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).**

Conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico. A contratada será responsável pela execução total dos serviços contratados da obra, pelos preços propostos e aceitos pelo Município na proposta da contratada.

## **4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.**

**4.2 Não poderão participar desta licitação:**

**4.3** Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4** Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma do Art. 44º da Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016;

**4.5** Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.6** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.7** Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.8** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**4.9** Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**4.10** Servidor ou dirigente desta Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR ou responsável pela licitação;

**4.11** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.12** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.13** A Comissão Permanente de Licitação CPL, fornecerá aos interessados, mediante o pagamento de 01 (uma) **taxa de R\$ 30,00 (trinta reais)** por meio de DAM (documento de arrecadação municipal), de forma impressa o Edital e seus Anexos, outras informações que a seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento desta Tomada de Preços. Podendo ser dispensada o pagamento da taxa no caso de aquisição do Edital e Anexos por meio de apresentação de Pen-drive para gravação dos arquivos pertinentes ao certame, na CPL do Município de Caracaraí/RR, no horário das 08h00min às 13h00min.

As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.14 A licitação presencial ocorrerá normalmente, seguindo os cuidados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, como o uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool gel e mantendo distanciamento dos demais participantes. Sugerimos aos licitantes que encaminhem apenas um representante para participar do certame.**

## **4.14 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



**4.14.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao e-mail: [cpl@caracarai.rr.gov.br](mailto:cpl@caracarai.rr.gov.br), contendo as informações dos dados cadastrais do (a) licitante interessado, ou protocoladas **na sala da CPL da Prefeitura de Caracarái, situada na Praça do Centro Cívico, S/N, Centro, CEP: 69.360.000 – Caracarái – RR.**

**4.14.2** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo **protocolar na sala da CPL** o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**4.14.3** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o **licitante** que não o **protocolar** até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.14.4** As impugnações deverão ser protocoladas na sala da CPL da Prefeitura de Caracarái, situada na Praça do Centro Cívico, S/N, Centro, CEP: 69.360.000 – Caracarái – RR.

**4.14.5** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.14.6** O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados nos subitens 4.14.1 e 4.14.4 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

## **5 – DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1-** No credenciamento, os documentos deverão ser entregues separados dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”. Será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

**a) tratando-se de representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social e suas alterações e/ou consolidado, ou outro instrumento de registro comercial com suas devidas alterações, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório no qual constem poderes específicos para interpor e desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga,

**5.2.–** O representante do licitante deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação a documentação de credenciamento do item anterior, com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, autenticada em cartório ou por membro da CPL, mediante apresentação do original.

**5.3. –** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

**5.4 –** Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma empresa.

**5.5 –** Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1** A documentação exigida neste Edital, para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas, bem como cópia de documento sem autenticação ou confere com o original, sob pena de desclassificação do licitante, devendo ser apresentados, simultaneamente, à CPL, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados e **rubricados no fecho**, contendo as seguintes indicações:

**ENVELOPE N.º 01**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEIRA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º**  
**DIA/HORÁRIO: \_\_/\_\_/2022 AS \_\_: \_\_**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**ENVELOPE N.º 02**

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEIRA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º**  
**DIA/HORÁRIO: \_\_/\_\_/2022 AS \_\_: \_\_**  
**RAZÃO SOCIAL:**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



**6.2** - Todos os documentos necessários a habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias autenticadas, podendo no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura do certame, serem certificadas com o “Confere com original” (Art. 3º, II da Lei 13.726/2019) pela CPL as documentações apresentadas, acompanhados dos referidos documentos originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

**6.3** - Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

**6.4** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**6.4.1** – se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**6.4.2** – se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a Centralização.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os proponentes deverão apresentar sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação em original, ou por processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por autenticação direta pelo servidor da CPL. **Sendo que, a CPL somente autenticará os documentos quando apresentados mediante cópia acompanhada dos originais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do certame.**

### **7.1.1 Habilitação jurídica:**

- a) Cédula de identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- c) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, de acordo com o ANEXO VII.
- j) Certificado de Registro Cadastral, emitido por órgão público na forma da Lei nº 8.666/93;
- k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **7.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de regularidade do Licitante com a Fazenda Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei nº 8.036/90);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

**7.1.3 - Qualificação Técnica:**

a) Os itens de qualificação técnica exigidos para habilitação deverão ser observadas as exigências contidas no item 4.1 alínea “d”, e itens 4.2, 4.3, 4.4 do PROJETO BÁSICO anexo I, parte integrante deste Edital da Tomada de Preços nº 001/2022.

**7.1.4 - Qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas -RCPJ, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional** válida expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.;

a.1) A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base nos índices contábeis de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), superiores a 1 (um inteiro), resultante da aplicação das formulas:

$$\begin{aligned} &\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo} \\ \text{LG} = &\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = &\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} = &\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

a2) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez que atendam a alínea “a.1” ou que atendam a alínea “a.3” deste subitem;

a.3) As empresas que apresentarem índices inferior a 1 (um inteiro), deverão comprovar Capital Social integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais na forma do § 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

a.4) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório competente, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

c) Certidão Simplificada válida, emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.1.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor da Administração Municipal até o segundo dia útil anterior à data do certame.

**7.1.6 - Outros Documentos:**

a) Declaração expressa do responsável de que a empresa proponente tem total conhecimento e aceitações estipuladas no edital e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços;

b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores, conforme modelo



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



constante no ANEXO VI; A CPL verificara a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, e consulta de licitantes inidôneos no Portal do Tribunal de Contas da União, bem como no SICAF, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <http://www.cnj.jus.br>), na forma do Art. 44º da Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016.

c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

d) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto do presente Edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente.

e) Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá o seu devido representante legal apresentar declaração conforme Modelo constante no Anexo VII deste Edital. Ficam as demais empresas licitantes que não se enquadrem na lei supracitada, dispensadas de apresentar declaração em comento.

f) Declaração de disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de que seja resguardada a efetiva execução do objeto licitado. OBS.: A declaração poderá ser substituída pela apresentação da cópia (nos termos do item 6, subitem 6.2 e Art. 3º, II da Lei 13.726/2019) do alvará de funcionamento da sede da licitante em plena validade.

## **8 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1** – O Envelope nº 02 “Proposta de Preço”, deverá conter a Proposta de Preços da empresa, no qual exige – se que seja apresentado em envelope opaco, lacrado e devidamente identificado conforme dispõe o subitem 4.1 deste Edital.

**8.2** – A PROPOSTA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, emitida por computador, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, e ao final, assinada pelo representante legal da empresa;

b) ser redigida em papel timbrado da empresa, indicando data, carimbo e deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

c) indicar os dados bancários da licitante;

d) deve ser apresentada uma folha de proposta conforme modelo do **ANEXO IV** deste edital;

**e) dever ser apresentada declaração de elaboração independente da proposta, conforme modelo do ANEXO XI deste edital;**

**8.3** – As propostas de preços das LICITANTES deverão atender todos os critérios de ACEITABILIDADE, conforme dispõe o Edital, sob pena de desclassificação.

**8.4** – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias, nos termos do § 3.º do art. 64 da Lei 8.666/93**, contados da data de recebimento dos envelopes, sendo desclassificado o licitante que assinalar prazo inferior.

**8.5** A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD ou DVD – da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

**8.6** – **A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas.**



## 9- DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**9.1** – O representante legal do licitante deverá entregar, simultaneamente, à CPL os envelopes referentes aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e à “PROPOSTA DE PREÇO”, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital.

**9.2** – Após a entrega dos envelopes à CPL, não será admitida a inclusão de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente deles, ressalvadas a hipótese prevista no § 3.º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e as correções destinadas a sanar apenas falhas formais, hipóteses essas que serão analisadas pela CPL.

**9.2.1** – Quando do exame da documentação e da proposta pela CPL:

**a)** serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre os preços unitários e totais, quando prevalecerá sempre o segundo;

**b)** a falta de data, dados bancários e/ou assinatura/rubrica na proposta ou documentação somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes relativos aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e à “PROPOSTA DE PREÇOS”, se credenciado para esse fim;

e

**9.3** – Concluído o recebimento dos envelopes, a CPL efetuará, primeiramente, a abertura dos envelopes de habilitação.

**9.4** – Em cumprimento do art. 43 da Lei Complementar n.º. 123/06 (**alterações dada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014**), para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

**9.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a HABILITAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.6** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da HABILITAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.7** – A não regularização da HABILITAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.8** – Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º. 123/06 para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

**9.8.1** – Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.8.2** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço;

**9.8.3** – Ocorrendo o “empate ficto”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.8.4** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **10 (dez) minutos** após o julgamento da mesma, sob pena de preclusão, o qual será devidamente registrado em Ata da Sessão Pública, sendo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da sessão para apresentação da proposta devidamente corrigida.

**9.8.5** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



**9.8.6** – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

**9.9** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, de acordo com o disposto no § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.

**9.10** – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração adotará as providências dispostas no art. 48 § 3º da Lei Federal n. 8.666/93.

**9.11** – Em qualquer das fases previstas nos itens anteriores, a CPL poderá, caso entenda necessário, suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a fase pertinente, estabelecendo nova data e horário em que voltará a se reunir.

**9.12** – **Abertos os envelopes de HABILITAÇÃO e após conferência da documentação apresentada, a CPL suspenderá a sessão para análise e julgamento da documentação apresentada e encaminhamento da mesma à Secretaria Municipal de Obras para análise e parecer da qualificação técnica exigida – item 7.1.3. Havendo licitantes inabilitados nesta fase, dependendo da manifestação expressa quando à renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os interessados, devolver-se-ão inalterados os respectivos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” aos licitantes inabilitados.**

**9.13** – A CPL convocará nova sessão onde serão apresentados os resultados da fase de HABILITAÇÃO, no caso de todos os licitantes apresentarem manifestação expressa renunciando ao direito de interpor recurso ao resultado da HABILITAÇÃO serão imediatamente abertos os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS”.

**9.14** – Caso contrário somente transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou após decidido os recursos eventualmente interpostos, será efetuada a abertura dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados.

**9.15** – As licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto no item 5, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das Propostas de Preços.

**9.16** – Abertas as propostas, o certame será suspenso para conferência da CPL do atendimento das exigências do edital, **e encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal de Obras para análise quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, cujo resultado será divulgado na forma do termo **subitem 9.21**.

**9.17** – No julgamento da licitação, atendendo aos interesses da Administração, necessariamente, a CPL levará em consideração, conforme o disposto no art. 45 da Lei 8.666/93, a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, determinando que será vencedor o licitante que, apresentando a proposta de acordo com as especificações deste Edital, ofertar “O MENOR PREÇO”, sob o regime de execução de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO” efetuando-se a classificação por ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

**9.18** – A Comissão, ao proceder ao exame das Propostas, **DECLASSIFICARÁ** aquelas que:

**a)** Ultrapasse o valor máximo estipulado pela **Secretaria Municipal de Obras** conforme **ITEM 3** deste Edital;

**b)** Tenham inobservado a legislação pertinente e os termos do presente Edital;

**c)** Apresentem rasuras, emendas ou linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

**d)** Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

**e)** Tenham os preços manifestamente inexequíveis de acordo com o art.48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações assim consideradas. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**e.1)** Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Secretaria Municipal de Obras**;

**e.2)** Valor Estimado pela Administração;

Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



*(NOTA EXPLICATIVA: Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação: “o critério para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório” - Acórdão nº 141/2008 – Plenário).*

**f)** Em atendimento a recomendação do TCU, as licitantes detentoras de propostas consideradas inexequíveis conforme o disposto no subitem “e” deste Capítulo, cujo valor global da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se refere os seus subitens “e.1” e “e.2”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “e”.

**g)** As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem crescente de preços.

**9.19** – Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.

**9.20** – Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes.

**9.21** – Os julgamentos e demais atos de interesse dos licitantes pertinentes a esta licitação serão publicados no **Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE)** e **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima (D.O.M.)**.

**9.22** – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Administração poderá adotar as providências dispostas no § 3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Em todas as fases da presente **Tomada de Preços** caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

## **11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1** – Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento do presente Edital o resultado será dado a conhecer através de divulgação nos termos do **item 9 subitem 9.21** para fins de prazo para interposição de recurso.

**11.2** – Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após a sua denegação, o resultado deste processo será submetido à apreciação da autoridade superior para homologação, adjudicação.

## **12 – DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** – O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município de Caracarái.

**12.2** – Homologada a licitação, a adjudicatária será notificada para assinar o contrato, na forma prevista no art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de sua proposta ser considerada deserta.

**12.3** – Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**12.4** – A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 79, I, da Lei 8.666/93.

**12.5** – Na hipótese de inadimplência contratual, a **CONTRATANTE** poderá convocar a proponente da licitação que obtiver a segunda colocação, bem como as demais, para sub-rogarem à empresa contratada.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



**12.6** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.7** – Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

**a)** Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;

**b)** Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- Às normas e especificações constantes do edital, no presente Projeto Básico e nos ANEXOS;
- Às normas da ABNT;
- Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Caracarái;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

**c)** Apresentar à FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;

**d)** Fazer visita técnica ao local dos serviços, acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

**e)** Apresentar ANEXO às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico, diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da contratada locado na obra, relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término, memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição, planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

**e)** Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;

**f)** Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;

**g)** **Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiental, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa Contratada. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionado para emissão da ordem de serviços, aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de Obras;**

**h)** Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

**i)** Substituir os materiais e/ou serviços objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;

**j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

**k)** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;

**l)** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;

**m)** Entregar os serviços e/ou materiais objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;

**n)** Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;

**o)** Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da comunicação;

**p)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



q) Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;

r) Exercer as demais obrigações previstas na **Minuta do Contrato (ANEXO III)** e **Projeto Básico (ANEXO I)**, ambos deste Edital.

**12.8 – Da obrigação da CONTRATANTE:**

a) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, **no máximo, 10 (dez) dias úteis** após a publicação do extrato deste Contrato e da Licença Ambiental de Instalação;

b) Emitir a Ordem de Serviços somente após apresentação da **Licença de Instalação** da **CONTRATADA**;

c) Caso a Licença de Instalação não esteja pronta no tempo estabelecido na alínea “a”, este prazo do início da obra excepcionalmente poderá ser prorrogado, desde que devidamente comprovado que foi dada entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SEMMAT;

d) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta **Tomada de Preços**;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços;

f) Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;

h) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

i) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

j) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

k) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a **Cláusula Décima Terceira** deste edital.

**12.9 – O Contratado é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes da execução do contrato, na forma do Art.70 da lei 8.666/93.**

**13 – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**13.1** Com fulcro no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, para garantia do fiel cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de contrato**, o equivalente a **5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, optando por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Tratando-se de caução em dinheiro deverá ser depositado na conta do Município;

**13.2 – Obedecer as demais obrigações previstas no Projeto Básico anexo I, deste Edital;**

**14 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**14.1 – O instrumento contratual deverá ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93;**

**14.2 – A execução dos serviços objeto desta licitação será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Secretaria Municipal de Obras.**

**14.3 – O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93.**

**14.4 – A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerentes aos serviços, tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no Item 6 do Projeto Básico.**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



**14.5–** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.**

## **15 – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**15.1 –** O preço será o constante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e deverá incluir todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos vigentes na legislação brasileira, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas previstas no Projeto Básico e locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE.

**15.2-A** CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

**15.3-A**provado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

**15.4-A**presentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Caracarái – RR;

**15.5 –** Os serviços efetivamente executados, **serão pagos pela** Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, **até 30 (trinta) dias** após a efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em 01(uma) via devidamente atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade.

**15.6A** liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.

**15.7 –** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

**15.8 –** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

**15.9 –** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor.

**15.10 –** A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e do Controle Interno.

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1–** A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) Civil(is), Arquiteto(s), Tecnólogo(s) em Construção Civil e/ou Técnico(s) em Edificação(ões) da Secretaria Municipal de Obras do Município de Caracarái, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras,

**16.2 –** Serão emitidos pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

**16.3 –** Em caso de toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto no Projeto Básico, tais como, eventuais descumprimentos durante a vigência da prestação dos serviços, a doravante CONTRATADA será imediatamente notificada por escrito, para que corrija determinadas pendências num prazo fixado na citada notificação;

## **17 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**17.1–** O objeto desta licitação será recebido de acordo com o disposto no art. 73, inc. I e § 2º e 3º, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



## **18 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**18.1** – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no instrumento contratual, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme as penalidades previstas no **Item 13 do Projeto Básico (ANEXO I)** deste Edital.

**18.2** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

**18.3** – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – Conforme disposto no Art. 40, Inciso IV da Lei 8.666/93, o Projeto Básico e seus ANEXOS, serão fornecidos aos licitantes por meio da CPL.

**19.2** – A Licitante vencedora operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**19.3** – É facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência, nos termos previstos no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.4** – Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações à luz da lei 8.666/93 e suas alterações;

**19.5** – *A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no item 7.1.2 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Caracaraí/RR, durante toda execução do contrato.*

**19.6** – O Município de Caracaraí reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

**19.7** – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

**19.8** – É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade de serviço da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**19.9** – A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

**19.10** – A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**19.11** – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**19.12** – Poderão ser reconsiderados simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

**19.13** – As propostas lacradas das empresas desclassificadas que permanecerem em poder da Comissão será destruído em 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do certame.

**19.14** – O presente edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do Processo devidamente aprovada pelas autoridades competentes.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**



**19.15** - A CPL poderá prestar esclarecimentos acerca deste Edital, no horário de expediente do Município (horário de expediente das **08h:00min as 13h:00min**).

**19.16** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Estadual Seção Judiciária de Caracaraí- RR, com exclusão de qualquer outro.

**20 – ANEXOS DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2022 - CPL**

**20.1** - São partes integrantes deste Ato Convocatório:

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II – Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas Orçamentárias, Quantitativos de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, fornecidos pela SEMOB, mediante a apresentação de um CD virgem ou Pen-drive.

Anexo III - Minuta do Contrato.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

Anexo V - Carta de Credenciamento.

Anexo VI - Declaração do licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos.

Anexo VII - Modelo de proposta comercial.

Anexo VIII - Declarações de Concordância com as condições Prescritas no Edital.

Anexo IX - Recibo de aquisição do Edital. (via CPL e via licitante).

Caracaraí – RR, 17 de janeiro de 2022.

**EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**  
**Secretário Municipal de Administração**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”*



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**



**ANEXO II**

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FORNECIDOS PELA SEMOB, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE UM CD VIRGEM OU PEN-DRIVE**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CARACARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO \_\_\_\_\_/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NOVO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, QUE FAZEM ENTRE SI APREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR**, com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – CEP: 69.360-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001-13, neste ato representado(a) pela(o) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_ com endereço na Praça do Centro Cívico, s/nº, na Cidade de Caracarái, doravante denominado CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo SSP: \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Tomada de preços* nº \_\_\_\_/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NOVO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da *Tomada de Preços* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, conforme cronograma de execução físico-financeiro.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. O prazo para execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Caracarái, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da PMC a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**



2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

9.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação.

#### **FONTE DE RECURSO**

**CONVÊNIO Nº 008/2021 PMC/GER**

**Programa de Atividade:** 10.301.0032.5.006

**Elemento de Despesa:** 4490.51.00 – Red 436

**Valor R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

#### **CONTRAPARTIDA**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO**

**Exercício:** 2022.

**Programa de Atividade:** 10.122.0001.6.003

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 – Red 367

**Valor:** R\$ 6.122,45 (seis mil cento e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

**Valor Global:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico. A contratada será responsável pela execução total dos serviços contratados da obra, pelos preços propostos e aceitos pelo Município na proposta da contratada.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”*



**5.4.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

**5.4.3.** Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**5.4.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**5.5.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**5.6.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

**5.7.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**5.8.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

**5.9.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**5.9.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

**5.9.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.10.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

**5.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.12.** Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.12.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.12.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.12.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.14.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.17.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.19.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

**5.20.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.20.2.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.21.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

= (TX) = (6/100) / 365

= 0,00016438

X = Percentual da taxa anual = 6%.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) em uma das modalidades previstas no edital, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

**6.2.** O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**7.2.** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

**7.3.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, conforme IN SLTI/MPOG n. 05/2017;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.10.1. “asbuilt”, elaborado pelo responsável por sua execução;

8.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.10.4. carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;

8.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"*



e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

**9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**9.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

**9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.9.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**9.10.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

**9.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**9.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

**9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.17.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.19.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**9.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.23.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”*



**9.24.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**9.25.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.26.** Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

**9.27.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**9.28.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.29.** Assegurar à CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017:

**9.29.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**9.29.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**9.30.** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

**9.31.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.32.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**9.33.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**9.34.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

**9.35.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**9.36.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**9.36.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**9.36.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”*



Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e

**9.36.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

**9.36.3.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**9.37.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**9.37.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**9.37.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**9.37.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

**9.37.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**9.37.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**9.37.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.37.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**9.37.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.38.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.38.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**9.38.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



**9.38.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**9.39.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**9.40.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

**9.41.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**9.42.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.43.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**9.44.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**9.45.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no art. 43 da portaria interministerial nº 424/2016.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** multa moratória de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

**11.2.2.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**11.2.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**11.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**11.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**11.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**11.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.6.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.6.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.6.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**12.3.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço **Unitário**, do tipo menor preço.

**12.4.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**14.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**14.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**14.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**14.2.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**14.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**14.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**14.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Caracarái - RR.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caracarái – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeita  
PREFEIRA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LICITANTE/CNPJ.  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CARACARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ANEXO - IV

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2022.**

**TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL, regime de execução empreitada por preço Unitário.**

**PROCESSO Nº. \_\_\_\_/2022 – PMC.**

**DATA DE ABERTURA: 00/00/0000**

**HORÁRIO – 00h00min.**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**INSERIR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES, CONFORME DESCRIMINADO NO ANEXO II.**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ----- (-----).

|                                                             |                 |             |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| <b>Local da Entrega: Prefeitura Municipal de Caracarái.</b> |                 |             |
| <b>Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.</b>   |                 |             |
| <b>Prazo de Fornecimento: Conforme edital.</b>              |                 |             |
| <b>Forma de Pagamento: Conforme edital.</b>                 |                 |             |
| <b>Banco:</b>                                               | <b>Agência:</b> | <b>C/C:</b> |
| <b>Caracarái/RR, em xx de _____ de 2022.</b>                |                 |             |
| <b>Ass. e Carimbo do Proponente:</b>                        |                 |             |



ANEXO – V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE CARACARAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



**ANEXO - VI**

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2022

**DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

A  
Prefeitura Municipal de Caracarái/RR  
Referência: TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2022.  
Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2022-CL, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/CNPJ  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA)



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CARACARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ANEXO – VII

**MODELO DE DECLARACAO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, para os devidos fins, sob pena de sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Ademais, declara que:

( ) **SIM**, está apta e tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

( ) **NAO**, não tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

Caracaraí/RR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

**OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CARACARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



ANEXO – VIII

**DECLARAÇÃO - QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º \_\_\_\_/2022-CPL, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar se for caso específico da pessoa jurídica: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz

Caracaraí/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/CNPJ  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA)



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CARACARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2022-CLC**  
**PROCESSO N°. 004/2022-PMC**

**Data da Sessão: 04/02/2022**

**Hora da Sessão: 09:00 horas (horário local)**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NOVO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, mediante o regime **Empreitada por Preço Unitário**, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXOS I que é parte integrante deste Edital.

|              |  |
|--------------|--|
| RAZÃO SOCIAL |  |
| CNPJ         |  |
| ENDEREÇO     |  |
| TELEFONE     |  |
| E-MAIL       |  |
| LOCAL/DATA   |  |
| ASSINATURA   |  |

*Nota: As licitantes que retirarem o edital junto a PREFEITURA DE CARACARAÍ, deverão preencher o presenterecibo de Retirada de Edital. A ausência do formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da Comissão Permanente de Licitações com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.*

**Via da CPL**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CARACARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022-CLC**  
**PROCESSO Nº. 004/2022-PMC**

**Data da Sessão: 04/02/2022**

**Hora da Sessão: 09:00 horas (horário local)**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NOVO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, mediante o regime **Empreitada por Preço Unitário**, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXOS I que é parte integrante deste Edital.

|              |  |
|--------------|--|
| RAZÃO SOCIAL |  |
| CNPJ         |  |
| ENDEREÇO     |  |
| TELEFONE     |  |
| E-MAIL       |  |
| LOCAL/DATA   |  |
| ASSINATURA   |  |

*Nota: As licitantes que retirarem o edital junto a PREFEITURA DE CARACARAÍ, deverão preencher o presenterecibo de Retirada de Edital. A ausência do formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da Comissão Permanente de Licitações com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.*

**Via do Licitante**